



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Em: 26/04/2022

Assunto: CHAMAMENTO PUBLICO ASSISTENCIA SOCIAL.

Tendo a comissão permanente de licitação recebido autorização do Departamento de Ação Social para **Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços como oficineiro no Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos da Assistência Social, para atuar junto ao Departamento de Ação Social e devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e o interesse público, sendo assim as necessidade do Departamento Municipal de Assistência social na contratação de Serviços de especializados de Professor(a) de Artesanato, Professor(a) de Balé, Professor (a) de Educação Física para Recreação e Atividade Física, Professor (a) de Educação Física para Natação e Hidroginástica, Professor (a) de Jui-Jitsu**, solicitamos deste departamento a indicação da modalidade de licitação a ser utilizada, bem como informações sobre os termos editalicio.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Alvaro Cezar de Assis

Comissão da CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

26/04/2022

Dra. Zeille Maria de Oliveira

Procuradora Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

P A R E C E R JURÍDICO

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

**Órgão(s) Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação
Departamento Municipal de Ação Social**

EMENTA: Administrativo. Licitação. Modalidade Inexigibilidade - Credenciamento. Edital e Anexos. Exame prévio. Legalidade e Legitimidade.

DOS FATOS

O Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Inajá encaminhou, a esta Procuradoria Municipal, pedido de parecer sobre os documentos e minutas de Edital do Processo Administrativo de Compras e Contratações, modalidade Inexigibilidade - Credenciamento, sendo o valor máximo total de R\$ 105.144,00 (cento e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais) que tem por objeto *“o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços como oficineiro no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Ação Social, para atuar junto ao Departamento de Ação Social e devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e o interesse público, sendo assim as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social na contratação de serviços de Professor(a) de Artesanato, Professor(a) de Balé, Professor(a) de Educação Física para Recreação e Atividade Física, Professor(a) Educação Física para Natação e Hidroginástica, Professor(a) de Jui-Jitsu”*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

O processo encontra-se autuado, mas não está numerado, e ainda não existe indicação do número da licitação, o que deve ser regularizado antes da publicação do edital, sob pena de nulidade.

As despesas estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

- Rubrica 08.01.2.832, elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 33766, saldo total de R\$ 84.714,91 (oitenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e noventa e um centavos).
- Rubrica 08.01.2.843, elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 3786, saldo total de R\$ 47.946,54 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Com indicação do elemento de despesa - consignados no parecer contábil e autorização para abertura do procedimento, cumprido, portanto, o requisito orçamentário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS SUBMETIDOS

Trata-se de procedimento que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços na área da Ação Social, conforme descrição indicada no Edital de Chamamento Público.

O sistema de credenciamento não possui no ordenamento jurídico pátrio uma lei específica que o regule, no entanto, não há afronta ao princípio da legalidade, uma vez que é um mecanismo que possui seu fundamento jurídico no art. 25, I da Lei 8.666/93.

O credenciamento é considerado uma hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento na inviabilidade de competição, não por existir apenas um fornecedor, mas sim por ser um mecanismo que visa a contratação de todos os interessados, o que inviabiliza a competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Assim, o credenciamento pode ser considerado um sistema pelo qual a Administração irá efetivar uma contratação direta, onde deverá pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previstos no edital, podendo, por isso, ser utilizado para a contratação do objeto previsto no presente procedimento administrativo.

Embora não exista legislação específica regulando o credenciamento, o procedimento deve observar alguns requisitos para seu regular processamento, além daqueles gerais já previstos na Lei nº 8.666/93; são eles: **ampla publicidade ao ato de credenciamento, período de credenciamento e a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos do edital.**

Considerando que o objetivo do credenciamento é a contratação de todos os interessados em prestar o serviço objeto do edital, o primeiro requisito é necessário para que seja dada ciência a todos os possíveis interessados, pois somente assim estará a Administração autorizada a realizar a contratação direta em decorrência da inexigibilidade.

E a publicidade do ato deve observar o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, que determina a publicação de extrato do edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação local.

Quanto ao segundo requisito, é entendimento do Tribunal de Contas da União, e previsão do art. 25, III da Lei Estadual nº 15.608/07¹, em que pese esta se aplique apenas no âmbito estadual, que não deve haver prazo limite para o credenciamento dos interessados, uma vez que o objetivo do credenciamento é dar a oportunidade de contratação com a Administração a todos os interessados, devendo, portanto, o credenciamento permanecer aberto até que a Administração não tenha mais interesse em contratar o serviço, cumprindo assim com a exigência para a inexigibilidade.

¹ Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Se o interessado em contratar com a Administração cumprir com as exigências do edital deverá ser contratado, sob pena de afrontar o fundamento do credenciamento.

Apenas a título de recomendação, segue posicionamento do Tribunal de Contas da União a respeito do credenciamento, onde enumerou alguns requisitos que devem ser cumpridos.

“O Tribunal de Contas da União - TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e **desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:**

1- Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)”. (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Feitos os apontamentos acima, analisando a documentação que foi remetida a esta assessoria jurídica, verifica-se que o edital de credenciamento cumpre com todos os requisitos descritos.

No entanto, importante apenas ressaltar que deverá a qualquer tempo ser permitido o credenciamento de qualquer interessado que preencher as condições exigidas no edital.

Além disso, também está garantida a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar o credenciamento em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.

Diante disto, somos favoráveis à abertura do processo licitatório, observados os requisitos legais exigidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Inajá-PR, 05 de maio de 2022.

Zeille Maria de Oliveira
OAB/PR 71.894
Procuradora Municipal